



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00666/19*

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev  
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia  
Beneficiário(a): José Ferreira de Paiva Filho  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00049/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: José Ferreira de Paiva Filho
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Terezinha Batista Paiva.
  - 3.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.
  - 3.3. Matrícula: 115.095-2.
  - 3.4. Lotação: Secretaria do Estado da Saúde.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 606/2018):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.
  - 4.3. Data do ato: 19 de novembro de 2018.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 08 de dezembro de 2018.
  - 4.5. Valor: R\$1.007,99
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00666/19*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00666/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor JOSÉ FERREIRA DE PAIVA FILHO (**Portaria – P – 606/2018**), beneficiário da servidora falecida, Senhora TEREZINHA BATISTA PAIVA, Auxiliar de Serviço, matrícula 115.095-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10/11).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 18 de Fevereiro de 2019 às 10:33



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 18 de Fevereiro de 2019 às 09:25



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 18 de Fevereiro de 2019 às 12:04



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO